



Ruben José da Silva Andrade Viegas
Eliana Aló da Silveira

Advogados Associados

STJ SUSPENDE AÇÕES DE SOBRE-ESTADIA DE CONTÊINERES EM TODO O PAÍS

Nosso *Newsletter* n.º 1, veiculado em 2 de julho de 2014, trazia o título “*STJ FIXA PRAZO DE MULTA PARA SOBRESTADIA DE CONTÊINER*”. Naquele texto informávamos que o Superior Tribunal de Justiça – STJ começava a firmar o entendimento que fixava o prazo limite para ingressar judicialmente com as ações de cobrança de sobre-estadias de contêineres.

À época, tendo como relator o Ministro Luis Felipe Salomão, a Quarta Turma fixou o entendimento de que, quando o valor da taxa de sobre-estadia objeto de cobrança for oriundo de disposição contratual, que estabeleça os dados e os critérios necessários ao cálculo do ressarcimento pelos prejuízos causados com o retorno tardio do contêiner, gera dívida líquida e certa, levando, assim, a aplicar-se o prazo prescricional de cinco anos, tal como estipulado pelo artigo 206, parágrafo 5º, inciso I, do Código Civil.

Já nas hipóteses em que não houver prévia estipulação contratual prevaleceu o entendimento de que deverá ser obedecida a regra geral do artigo 205 do Código Civil, ocorrendo a prescrição somente após o decurso do prazo de dez anos, diante da ausência de disposição legal prevendo prazo menor.

Decorridos pouco mais de cinco anos em que o STJ uniformizou esses prazos, significativos números de recursos continuaram sendo processados com pedido de reconhecimento da prescrição para as ações propostas após um ano da data da descarga. Isto porque, embora a matéria já tenha sido pacificada no âmbito do STJ, aquela decisão não gerou efeitos capazes de vincular todos os tribunais estaduais do país, uma vez que, pelo nosso sistema jurídico, tal efeito somente se produzirá após a submissão de dois ou mais recursos com fundamento no mesmo tema ao rito dos recursos chamados de repetitivos.

Sem o efeito vinculante, novos inúmeros recursos a respeito do prazo prescricional para a cobrança das sobre-estadias de contêineres continuaram e continuariam sendo apresentados ao STJ.

Diante dessas circunstâncias, decidiram os ministros daquela Corte submeter a controvérsia sobre o prazo prescricional da cobrança de sobre-estadias de contêineres (*demurrage*) com base em contrato de transporte marítimo unimodal ao rito dos recursos

NEWSLETTER

Nº 36 – 03 de fevereiro de 2020

repetitivos, a fim de se definir de uma vez por todas sobre a tese de direito repetida, para que o STJ possa cumprir a sua função constitucional de manter a autoridade e a uniformidade da aplicação da norma e restabelecer, assim, a desejada e necessária segurança jurídica, celeridade e economia processual.

Isto se deu por maioria de votos, na Segunda Seção do STJ, em 05/11/2019, e, na mesma ocasião, mas por unanimidade, determinaram, ainda, a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitam em território nacional.

No último dia 16/01/2020, o Ministério Público Federa se pronunciou apresentando um simples e ilibado parecer jurídico, que delimitou com excelência as questões que vêm sendo apresentadas por inúmeros advogados na defesa de seus clientes e que colocam em dúvida o direito e a justiça, manifestando-se a favor da fixação do prazo quinquenal para a cobrança de sobre-estadias de contêineres, fundadas em contrato de transporte marítimo unimodal.

Por outro lado, como não poderia deixar de ser, emerge a Associação dos Usuários dos Portos do Rio de Janeiro – USUPPORT, patrocinada por advogado contrário a tese do Ministério Público, para apresentar-se no processo como *AMICUS CURIAE*, ou seja, um amigo da Corte, que neste caso, ao pedir prazo de quinze dias para apresentar sua manifestação sobre o tema, bem como sustentar oralmente em audiências públicas, estará sim, inevitavelmente defendendo seus próprios interesses e, no mínimo, atrasando a decisão dos Ministros.

Enquanto a USUPPORT/RJ defende os seus associados, os processos seguem suspensos.

Por bem, ao menos o Código de Processo Civil delimitou ao prazo máximo de um ano para que venha a ser proferida uma decisão delimitando a controvérsia e caso isso não ocorra os processos seguirão mesmo sem que se tenha uma definição final à respeito do prazo prescricional aplicável as ações de sobre-estadias de contêineres.

Por Eliana Aló da Silveira, Advogada, Sócia de Ruben Viegas – Eliana Aló Advogados Associados, Mestre em Direito Internacional, pela Universidade Católica de Santos. Doutora em Direito Internacional, pela Universidad Argentina John F. Kennedy, em Buenos Aires.